



ERRATA SEI N° 0011959993/2022 - SAP.UPR

Joinville, 14 de fevereiro de 2022.

CRENCIAMENTO N° 454/2021

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que no Credenciamento n° 454/2021, destinado ao credenciamento de instituições financeiras especializadas para operacionalização do Programa de Retomada Econômica, prorrogando a data de abertura, conforme segue:

DO EDITAL

(...)

1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 – As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de 16/02/2022 na Secretaria de Administração e Planejamento, Unidade de Processos, sito à rua Hermann August Lepper, n° 10, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.221-901, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00h, até a data limite de 16/02/2023.

ONDE SE LÊ:

(...)

6 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

(...)

k) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;

l) Apresentar Certificado de Habilitação no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado (PNMPO) válido;

(...)

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento das 02 (duas) últimas parcelas, caso haja quitação das 10 (dez) parcelas iniciais dentro de seus respectivos prazos de vencimento, conforme estabelecido no Anexo I.

(...)

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XXX/XXXX

(...)

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento das 02 (duas) últimas parcelas, caso haja quitação das 10 (dez) parcelas iniciais dentro de seus respectivos prazos de vencimento, conforme estabelecido no Anexo I do edital.

LEIA-SE:

(...)

6 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

(...)

k) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central, ou OSCIP de microcrédito devidamente certificada pelo Ministério da Justiça;

l) Apresentar Certificado de Habilitação no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado (PNMPO) válido, quando se enquadrar como OSCIP de microcrédito;

(...)

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento das 02 (duas) últimas parcelas, caso haja quitação das 10 (dez) parcelas iniciais dentro de seus respectivos prazos de vencimento, e mediante apresentação da prestação de contas pela **CREDENCIADA** dos empréstimos realizados, conforme estabelecido no Anexo I.

(...)

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XXX/XXXX

(...)

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento das 02 (duas) últimas parcelas, caso haja quitação das 10 (dez) parcelas iniciais dentro de seus respectivos prazos de vencimento, e mediante apresentação da prestação de contas pela **CREDENCIADA** dos empréstimos realizados, conforme estabelecido no Anexo I do edital.

INCLUI:

Anexo V - Termo de Adesão ao Programa de Retomada Econômica do Município de Joinville - Estado de Santa Catarina.

E SUBSTITUI:

Anexo I - Termo de Referência;

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI N° 0011590767/2022 - SEPUD.UDS

1-Objeto para a contratação:

Contratação de instituição financeira especializada para operacionalização do Programa de Retomada Econômica.

2-Descrição dos Serviços:

- A instituição financeira credenciada deverá operar o Programa de Retomada Econômica, concedendo empréstimos no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) para microempreendedores individuais e de até R\$10.000,00 (dez mil reais) para microempresas, com doze parcelas mensais iguais e sucessivas, e taxa de juros pré-fixada conforme item 10.7 deste Termo de Referência.
- A instituição credenciada deverá tomar toda a responsabilidade pela avaliação de risco de crédito, bem como assumir integralmente o risco em caso de inadimplência por parte do tomador.
- A instituição financeira deverá ofertar todo o atendimento preferencialmente por meio digital, bem como operar o programa por meio de conta digital, transferências digitais, entre outros.
- Toda a operação será realizada pela instituição financeira credenciada, e as últimas duas parcelas do empréstimo serão pagas pela Contratante, caso o tomador tenha pago as demais em dia.
- A credenciada deverá realizar o levantamento socioeconômico do empreendedor, compreendendo as características, dificuldades e oportunidades em sua atividade e prestar atendimento personalizado, analisando a viabilidade e necessidade do empréstimo e do respectivo valor, e prestando apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira e fiscal, prevenção ao superendividamento, educação empreendedora, orientação na gestão dos negócios, e orientando as melhores formas de utilização dos recursos emprestado.

3-Equipe Mínima:

A contratada deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

Os serviços poderão ser prestados em qualquer horário, em razão de serem preferencialmente digitais. No entanto, a Contratada deverá garantir atendimento, no mínimo, durante o horário comercial.

5-Cronograma de execução dos serviços:

O prazo de execução do credenciamento será de 12 meses, prorrogável na forma do artigo 57 da Lei 8.666/1993 ou que a suceder.

6-Local de execução dos serviços:

A contratada prestará os serviços preferencialmente na modalidade virtual, utilizando sua unidade física no município como base de apoio administrativo quando necessário, e para atendimentos de forma excepcional.

7-Gestor do Contrato:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

- 8.1. Operacionalizar o Programa de Retomada Econômica, obedecendo a Lei, o Decreto e Termo de Referência do Programa de Retomada Econômica;
- 8.2. Zelar pela qualidade de ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 8.3. Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações estabelecidas pela Contratante;
- 8.4. Encaminhar à Contratante, através do e-mail da Instituição de Microcrédito, a documentação dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa de Retomada Econômica, conforme detalhado no Termo de Referência do Programa de Retomada Econômica e no Decreto;
- 8.5. Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Programa de Retomada Econômica, a partir da determinação da Contratante;

- 8.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;
- 8.7. Ressarcir o valor dos juros remuneratórios ao erário público em virtude de desequilíbrio ou desqualificação apurada por verificação posterior de operação que tenha sido subsidiada;
- 8.8. Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Programa de Retomada Econômica, pelo prazo de 5 anos a partir da data da liquidação da operação;
- 8.9. Utilizar material de divulgação do Programa de Retomada Econômica eventualmente fornecido pela Contratante;
- 8.10. Desenvolver mecanismos em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações no âmbito do Programa de Retomada Econômica;
- 8.11. Permitir a Contratante, por seu representante ou prepostos, inclusive empresas auditoras o livre acesso às respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada;
- 8.12. Avaliar as necessidades e possibilidades dos tomadores dos empréstimos, bem como orientá-los quanto às condições impostas ao Programa de Retomada Econômica, trazidas pela Lei, o Decreto e por este Termo de Referência.
- 8.13. Operar o Programa de Retomada Econômica preferencialmente de forma digital, por meio de contas digitais, depósitos digitais e atendimento por meio virtual;
- 8.14. Possuir sede, filial, agência, sucursal ou escritório no município de Joinville;
- 8.15. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 8.16. Arcar com todas as despesas necessárias para a operacionalização do programa, tais como custos administrativos, financeiros, de pessoal, logísticos, de infraestrutura, materiais de expediente, entre outros.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

- 9.1. Acompanhar e supervisionar a execução deste contrato, de acordo com a Lei, o Decreto e Termo de Referência do Programa de Retomada Econômica;
- 9.2. Efetuar repasse à Instituição de Microcrédito do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa de Retomada Econômica;
- 9.3. Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário à Instituição de Microcrédito para o alcance do objeto deste contrato em toda sua extensão;
- 9.4. Comunicar a suspensão das contratações no âmbito do Programa de Retomada Econômica bem como o encerramento do Programa;

10-Condições Gerais (se houver):

- 10.1. O Programa de Retomada Econômica oferecerá empréstimos de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) para MEI, e de até R\$10.000,00 (dez mil reais) para ME;
- 10.2. Os empréstimos do Programa de Retomada Econômica serão limitados ao máximo de dois por CNPJ;
- 10.2.1. O critério de classificação dos beneficiários será por ordem de atendimento, devendo a instituição financeira encerrar a concessão de novos empréstimos quando for atingido o limite definido pelo Poder Público Municipal.
- 10.3. Para ter direito ao segundo empréstimo, o tomador deverá ter quitado as parcelas correspondentes ao primeiro empréstimo, e comprovar a utilização dentro do município de Joinville dos valores tomados no primeiro empréstimo;
- 10.3.1. A comprovação de utilização dos valores no município de Joinville se dará posteriormente à concessão do primeiro empréstimo e anterior ao segundo empréstimo;

10.3.2. Caso o tomador não comprove o disposto nos itens 10.3, 10.3.1 e 10.4, este não terá autorização para a tomada do segundo empréstimo;

10.3.3. A utilização no município de Joinville dos valores tomados como empréstimo não é obrigatória para os tomadores que não desejarem tomar o segundo empréstimo;

10.4. Somente terá acesso à segunda tomada de crédito/empréstimo a microempresa ou o microempreendedor individual que apresentar notas fiscais correspondentes a, no mínimo, o valor do primeiro empréstimo;

10.5. Somente terão acesso aos empréstimos do Programa de Retomada Econômica as empresas registradas em Joinville;

10.6. Os juros mensais aplicados pelas operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Microfinanças de Joinville serão de 2,92287% (dois inteiros e noventa e dois mil duzentos e oitenta e sete décimos-milésimos por cento), calculados pelo Sistema Price, nos moldes do Anexo IV - Tabelas Exemplificativas Referenciais de Juros (SEI nº 0010035815), sendo vedada a incidência de quaisquer outras taxas ou tarifas;

10.7. Os créditos/empréstimos serão quitados em 12 (doze) parcelas, sendo as duas últimas pagas pela Prefeitura Municipal de Joinville, caso haja quitação das 10 (dez) parcelas iniciais dentro de seus respectivos prazos de vencimento;

10.8. As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público;

10.9. No Programa de Retomada Econômica, não estão incluídos pagamentos de multa e dos juros de mora por atraso nos pagamentos das parcelas;

10.10. Todos os solicitantes do crédito/empréstimo passarão por análise de crédito padrão dos credenciados;

10.11. Para tomada de crédito será necessária à entrega dos documentos abaixo:

10.11.1. Tomador: termo de Adesão ao Programa, RG, CPF, comprovante de residência. Caso haja ponto comercial (estabelecimento fixo) apresentar comprovação de posse legítima do imóvel, que pode ser pelos seguintes documentos: contrato de locação/contratos de compromisso de compra e venda/comodato/escritura/registro do imóvel, etc.;

10.11.2. Avalista: RG, CPF, comprovante de renda e residência e, se for casado ou em regime de união estável, os mesmos documentos do(a) cônjuge;

10.11.3. Se o(a) cônjuge do tomador do crédito tiver renda comprovada, ele(a) poderá ficar de aval na operação;

10.12. No caso de o empreendedor ter cumprido as condições do Programa de Retomada Econômica e a Instituição de Microcrédito ter deixado de cumprir alguma condição de sua responsabilidade que implique na desqualificação da operação, o valor equivalente aos juros remuneratórios serão suportados pela Instituição de Microcrédito;

10.13. A credenciada deverá ser instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central (BACEN), ou OSCIP de microcrédito devidamente certificada pelo Ministério da Justiça;

10.13.1. No caso da credenciada se enquadrar como OSCIP de microcrédito, deverá apresentar Certificado de Habilitação no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado (PNMPO) válido.

10.14. O pagamento pelo Contratante das parcelas número 11 e 12, à Contratada, se dará mediante apresentação, pela Contratada, da prestação de contas dos empréstimos realizados, por meio dos documentos listados no item 10.11.1, incluindo o extrato da operação.

10.14.1. O extrato da operação deverá constar o valor emprestado, o valor das parcelas, a data de vencimento das parcelas, a data de efetivo pagamento das parcelas, bem como a informação de quais parcelas estão pendentes de pagamento.

10.14.2. A prestação de contas listada no item 10.14 se dará posteriormente ao vencimento, pelo tomador, da décima parcela do empréstimo.

OBSERVAÇÃO: As demais condições do edital e seus Anexos permanecem inalteradas.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/02/2022, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/02/2022, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011959993** e o código CRC **36446213**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.238108-5

0011959993v3